



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº018/2014-GP

Dispõe sobre a denominação, localização e competência do Juizado da Fazenda Pública na Comarca de Belém e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Judiciário, em face da autonomia administrativa e financeira, instalar as Unidades Judiciárias de modo a contribuir para a melhoria na prestação da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que a expansão da estrutura judiciária constitui projeto vinculado ao tema "Eficiência Operacional" do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2010/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 institui os Juizados Especiais da Fazenda Pública, com competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 7, de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a criação de duas Varas de Juizado Especial pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, cabendo ao Tribunal de Justiça, por Resolução, definir a competência, nos termos do art. 6º.

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art.1º. A Vara de Juizado criada pelo art. 2º, IV, da Lei nº 7.195 de 18 de agosto de 2008 será denominada **VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA BELÉM** e funcionará no Fórum Cível da Capital.

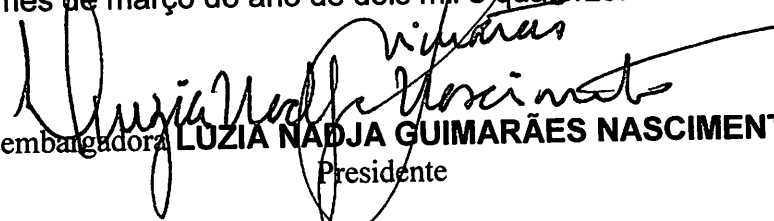
Art. 2º. O Juizado Especial da Fazenda Pública integra o Sistema dos Juizados Especiais e terá a competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse do Estado do Pará e do Município de Belém, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da Lei Federal nº 12.153/2009.

Art. 3º. As causas em tramitação nas Varas de Fazenda que se enquadram na definição da norma específica do Juizado Especial da Fazenda pública não serão objeto de redistribuição.

Art. 4º. Após a implantação do Juizado Especial, em face da competência absoluta (S.T.J. - AgRg no AREsp 384682 SP 2013/0273171-0), todas as novas causas propostas pelas pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 5º da Lei nº 12.153/2009, cujos valores individuais não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos, tramitarão com exclusividade nessa nova Unidade Judiciária, excluindo a competência das Varas de Fazenda Pública.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**
Vice-Presidente

Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior

Jânia Fortes Bitar
Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**

Brigida Gonçalves dos Santos
Desembargadora **BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Desembargadora **MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Desembargadora **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Desembargadora **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**

Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**

Desembargadora **MARIA FILOMENA BUARQUE DE ALMEIDA**

Desembargadora **ELENA FARAG**

Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**

